



DESPACHO

Encerramento do Cemitério Municipal de Anadia

Em 30 de janeiro de 2020, foi declarada, pela Organização Mundial de Saúde, a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, e posteriormente, a 11 de março de 2020, foi declarada a situação de pandemia.

Na sequência da publicitação do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02 de março, em face do surto epidémico da infeção por COVID-19, e em alinhamento com a Orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro, da Direção-Geral da Saúde (DGS), sobre os procedimentos de prevenção, controlo e vigilância a adotar nos serviços da Câmara Municipal de Anadia (CMA), foi aprovado, em 09 de março de 2020, o Plano de Contingência do Município de Anadia.

Em articulação estabelecida entre a Presidente da Câmara Municipal de Anadia e a Delegada de Saúde de Anadia, e pese embora até à data não tenha sido sinalizado qualquer caso de infeção por COVID-19 no concelho de Anadia, foram decididos os procedimentos específicos de prevenção e de atuação perante possíveis casos suspeitos de infeção nas instalações e equipamentos municipais, e aplicação de medidas profiláticas, para conter a propagação da doença.

Foram igualmente sinalizados os serviços municipais que desempenham tarefas imprescindíveis à comunidade, e aqueles cujo funcionamento poderia ser suspenso, como forma de prevenção e controlo de propagação do surto epidémico da infeção por COVID-19.

Consequentemente, e resultado da evolução da situação, foram determinadas, por comunicado do Senhor Primeiro Ministro de Portugal, medidas “extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus”. No mesmo sentido, o Conselho de Ministros declarou o estado de alerta em Portugal devido ao surto de coronavírus.

Nessa constatação, e

Atendendo às especificidades inerentes ao funcionamento do Cemitério Municipal de Anadia;

Atendendo ao relevante interesse público na proteção do bem maior que são a saúde e a segurança pública;



Atendendo às informações amplamente divulgadas pelas autoridades de saúde e noticiadas pelos mais diversificados meios de comunicação social, quanto às circunstâncias que propiciam a propagação do novo vírus COVID-19, e em linha com as recomendações das entidades de saúde, e bem assim com orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Anadia;

Destacando-se a importância da adoção de medidas preventivas em reforço das já implementadas, nomeadamente na organização do trabalho prestado pelos trabalhadores municipais;

Tendo em conta as determinações da OMS, das autoridades europeias e das autoridades nacionais;

Entendeu-se, como medida necessária, adequada e proporcional, que os serviços municipais fossem imediatamente encerrados, por forma a garantir a saúde pública, prevenindo um possível surto epidémico, ainda que sacrificando o direito dos utentes.

Assim, e considerado o Estado de Emergência em vigor, declarado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março;

Considerado o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que procede à execução do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, aplicável a todo o território nacional, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-D/2020, de 20 de março;

Considerado o previsto no n.º 2, do artigo 17.º, do mencionado Decreto n.º 2-A/2020, de que *“A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério”*;

Perante o exposto, e dada a excecionalidade e relevância da situação provocada pelo surto epidémico, e em articulação com a autoridade de saúde local, **determino**, no uso da competência que me é conferida pela alínea h), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o encerramento do Cemitério Municipal de Anadia, sito na Rua da Bela Vista, na cidade de Anadia, no período em que vigorar o Estado de Emergência, declarado por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, sem prejuízo de prorrogação, consoante a evolução da situação do COVID-19 assim o imponha.



Determino, ainda, que o Cemitério Municipal de Anadia será apenas aberto para efeito de realização de funerais, e, em cumprimento do consagrado no n.º 2, do artigo 17.º, do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-D/2020, de 20 de março, a fixação de um limite de 10 pessoas, para além dos responsáveis pela execução das exéquias fúnebres.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de março em curso.

Publique-se e divulgue-se.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao Executivo Municipal.

Paços do Município de Anadia, 20 de março de 2020

A Presidente da Câmara,

(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng^a)